

ERRATA na Instrução de Serviço N nº. 0474/2003

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - ALTERAR as disposições contidas no "caput" e no § 2º do Art. 20 e **ACRESCENTAR** o 3º § ao mesmo dispositivo, todos da Instrução de Serviço N nº 0438, de 02 de Maio de 2002, para o seguinte:

“Art. 20 - Os veículos destinados ao processo de aprendizagem nas categorias “C, D e E” deverão estar em excelentes condições de funcionamento, e em conformidade com item II do artigo 19 desta Instrução de Serviço, podendo ser utilizados na Matriz e Filial, restrito na mesma jurisdição; exceto em caso de Convênios firmados e autorizados pelo DETRAN/ES”.

LEIA-SE:

Art. 1º - ALTERAR as disposições contidas no “caput” e no § 2º do Art. 20 e **ACRESCENTAR** o 3º § ao mesmo dispositivo, todos da Instrução de Serviço N nº 0438, de 02 de Maio de 2002, para o seguinte:

“Art. 20 - Os veículos destinados ao processo de aprendizagem nas categorias “C, D e E” deverão estar em excelentes condições de funcionamento, e em conformidade com item II do artigo 19 desta Instrução de Serviço, podendo ser utilizados na Matriz e Filial, restrito na mesma jurisdição; exceto em caso de Convênios firmados ou autorizados pelo DETRAN/ES”.

Vitória, 01 de Agosto de 2003.

EVALDO FRANÇA MARTINELLI
Diretor Geral do DETRAN/ES

* Publicado no DIO em 05/08/2003.